

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008

Instituí, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte", a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Rubens Marcondes de Oliveira, Gilberto de Barros Basile Filho e Fábio Campanelli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte", a ser concedido ao atleta bebedourense que tiver se destacado dentre seus pares no período compreendido entre o dia seguinte à data do decreto legislativo que conceder o prêmio e o último dia útil do mês de outubro do ano seguinte.

Parágrafo único. Aos demais atletas concorrentes ao prêmio será concedido o diploma de honra ao mérito por sua participação.

Art. 2º A sessão solene para entrega do prêmio e dos diplomas de honra ao mérito previstos no artigo anterior se dará no mês de dezembro, preferencialmente antes do período de recesso parlamentar.

Art. 3º As indicações dos concorrentes ao prêmio poderão ser feitas pelo Departamento Municipal de Esporte e por clubes, ligas e associações esportivas, bem como pelos próprios atletas, os quais deverão protocolar um único ofício na Casa até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, do qual deverão constar, no máximo, três indicações de atletas, bem como seus dados pessoais e a justificativa para sua indicação.

Art. 4º Para a concessão do prêmio, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenha ocorrido, no mínimo, uma indicação.

§ 1º Concluído o trabalho da Comissão Especial, esta providenciará a elaboração do projeto de decreto legislativo concedendo o prêmio ao atleta escolhido e o diploma de honra ao mérito aos demais atletas indicados.

§ 2º O fato de haver somente uma indicação não implica que o atleta será homenageado com o prêmio, cabendo à Comissão, nesse caso, decidir se o atleta merece o prêmio ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.

§ 3º A Comissão Especial é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá desconsiderar as indicações que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os requisitos previstos no artigo 3º do presente decreto.

§ 4º O projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do presente artigo será discutido e votado, em regime de urgência, até a última sessão ordinária do ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 305, de 16/04/2007.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2008.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"